

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 005/2013-MPSP

**INSTITUTO ALANA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO E CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando que o Instituto Alana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem desenvolvido importante e reconhecido trabalho na construção de material didático – escrito e audiovisual, além de campanhas educativas, em torno dos temas publicidade infantil e consumo infantil;

Considerando que a publicidade enganosa e/ou abusiva é proibida pelo artigo 37 e parágrafos, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e que no contexto dessas modalidades de publicidades ilícitas as mensagens dirigidas às crianças têm sido objeto de questionamento por parte dos órgãos de defesa do consumidor e de outros seguimentos da sociedade civil;

Considerando que o consumo saudável de alimentos, relacionado à questão da obesidade e outros problemas de saúde tem sido objeto de estudo por parte da comunidade científica, dando ensejo a discussões jurídicas em torno do tema;

Considerando que o tema “educação para o consumo” também freqüenta a pauta nacional de discussão multidisciplinar, relacionando-se diretamente ao consumo sustentável, que envolve mudança de comportamento de consumidores e fornecedores;

Considerando que por força do que dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, sendo que na órbita da defesa do consumidor, no plano difuso, coletivo e individual

homogêneo a legitimidade do Ministério Público decorre, ainda, do disposto nos artigos 81, incisos I, II e III e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o material didático produzido pelo Instituto Alana pode ser utilizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em campanhas de combate à publicidade infantil enganosa e/ou abusiva, consumo saudável de alimentos e consumo consciente, assim como para auxiliar o debate dos temas, tanto no âmbito institucional, como perante autoridades federais, estaduais e municipais;

Considerando que a Escola Superior do Ministério Público tem entre os seus objetivos institucionais o aperfeiçoamento do trabalho dos Membros do Ministério Público e a promoção de eventos jurídicos e culturais sobre temas relevantes para a classe jurídica, de modo que o material produzido pelo Instituto Alana e os profissionais da entidade podem contribuir para a abordagem dos temas "Publicidade e Consumo Infantil", "Consumo Saudável de Alimentos" e "Consumo Consciente", que eventualmente podem vir a freqüentar a pauta dos eventos promovidos pelo órgão;

O INSTITUTO ALANA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05416-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.071/0001-09, neste ato representado por seu Vice-Presidente **Marcos Bessa Nisti**, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito nº CPF/MF [REDACTED], residente na [REDACTED], o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Riachuelo nº 115, Centro, São Paulo/SP – CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, representado neste ato pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e no CPF/MF sob o [REDACTED], e o **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** com sede na rua treze de maio nº 1.259, 1º andar, CEP 01327-001, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.885.270-0001-79, neste ato representado pelo seu **Diretor, Dr. Mário Luiz Sarrubbo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e no CPF/MF sob o [REDACTED], nos termos do artigo 19, II, alínea h, da Lei Complementar Estadual 734/93, se propõe a firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em defesa dos interesses da coletividade consumidora, notadamente aqueles relacionados à publicidade e consumo infantil, sob as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer a soma de esforços entre os órgãos pactuantes no combate à publicidade infantil enganosa e/ou abusiva, bem como promover medidas em prol do consumo saudável de alimentos e consumo consciente, de um modo geral, pela coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ALANA:

O Instituto Alana se obriga a disponibilizar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Escola Superior do Ministério Público o material didático que produz a respeito dos temas publicidade infantil e consumo infantil – escrito ou audiovisual, a título gratuito, ou, na impossibilidade de doação, permitir a reprodução do aludido material, observando-se, neste caso, a divulgação da fonte.

Obriga-se, ainda, o Instituto Alana a promover eventos culturais e educativos envolvendo os temas anteriormente referidos em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Escola Superior do Ministério Público, disponibilizando, a título gratuito, profissionais da entidade para realização de palestras e participações em debates.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que solicitado pelo Instituto Alana, se obriga a, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, fornecer subsídios e participar de ações conjuntas que tenham por objetivo o combate à publicidade infantil enganosa e/ou abusiva, o estímulo ao consumo saudável de alimentos e ao consumo consciente, por parte da coletividade consumidora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Escola Superior do Ministério Público, sempre que solicitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e/ou pelo Instituto Alana, se obriga a, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, promover e sediar eventos, consistentes em palestras, debates e

exibições de material audiovisual, a respeito dos temas anteriormente mencionados, dirigidos aos membros do Ministério Público, outras carreiras jurídicas, profissionais de outras áreas e ao público em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO:

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

A presente avença é firmada em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando quaisquer ônus financeiro para o Ministério Público do Estado de São Paulo e para a Escola Superior do Ministério Público. Eventuais ônus a serem suportados pelo Instituto Alana se restringirão a aqueles decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

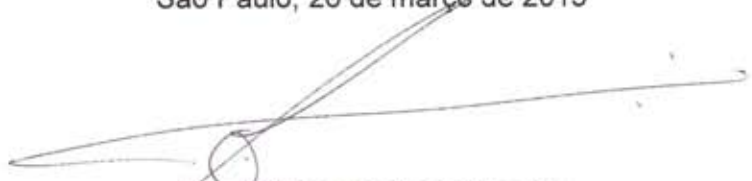
O presente instrumento será publicado pelo Ministério Público de São Paulo no Diário Oficial do Estado e no Portal de transparência (<http://www.mp.sp.gov.br>), por extrato.


CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

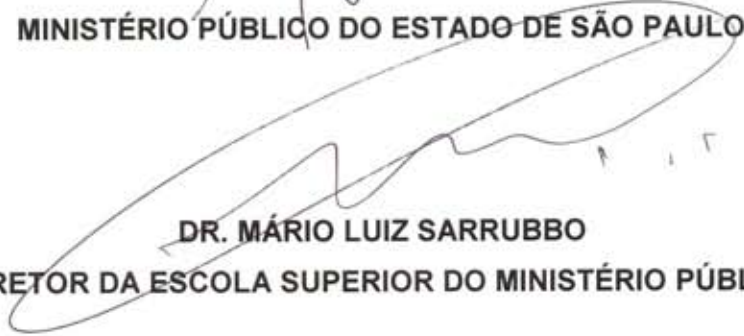
Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Cooperação as partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

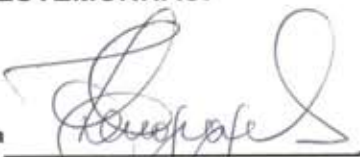
São Paulo, 26 de março de 2013



DR. MARCOS BESSA NISTI
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO ALANA


DR. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


DR. MÁRIO LUIZ SARRUBBO
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1ª 
EKATERINE KARAGEORGIADIS

2ª 
Isabella Henriques